

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 08 DE AGOSTO DE 2024

Nº 151

EXECUTIVO/GABINETE

LEI Nº 2.215/2024, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município o ano Jubilar "Dona Militana: rumo aos 100" em São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município o ano Jubilar "Dona Militana: rumo aos 100" em alusão ao seu centenário de nascimento em São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º. Institui uma Comissão Interinstitucional para organização das atividades alusivas ao Centenário de Dona Militana sob a coordenação geral da Fundação Cultural Dona Militana.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de agosto de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.216/2024, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

Institui o Dia do Fonoaudiólogo(a) no âmbito do Município São Gonçalo do Amarante/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia do Fonoaudiólogo(a), comemorando, anualmente, no dia 9 de dezembro.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará essa lei no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de agosto de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 875/2024-SEMA, de 08 de Agosto de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 168/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a DALVANIRA GOMES DE MACÊDO, Matrícula 9312, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 04 (quatro) dias, de 23.07.2024 à 26.07.2024, devendo retornar as suas funções em 27 de Julho de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 876/2024-SEMA, de 08 de Agosto de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 168/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a GLLAUCE CRISTINA DE ARAÚJO BRANDÃO, Matrícula 12542, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 22.07.2024 à 05.08.2024, devendo retornar as suas funções em 06 de Agosto de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 877/2024-SEMA, de 08 de Agosto de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 168/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a ANTÔNIA ANDREZA RIBEIRO ALVES, Matrícula 84689, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 40 (quarenta) dias, de 20.07.2024 à 28.08.2024, devendo retornar as suas funções em 29 de Agosto de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 878/2024-SEMA, de 08 de Agosto de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 168/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a IVETE SILVA VARELA, Matrícula 5170, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, de 16.07.2024 à 14.08.2024, devendo retornar as suas funções em 15 de Agosto de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 879/2024-SEMA, de 08 de Agosto de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 168/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a MICARLA ALVES DE LIMA, Matrícula 11413, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 06 (seis) dias, de 13.07.2024 à 18.07.2024, devendo retornar as suas funções em 19 de Julho de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 880/2024-SEMA, de 08 de Agosto de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 168/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a MICARLA ALVES DE LIMA, Matrícula 11413, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, de 22.07.2024 à 20.08.2024, devendo retornar as suas funções em 21 de Agosto de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 881/2024-SEMA, de 08 de Agosto de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 168/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a SHEYLA LUCENA DE BRITO, Matrícula 11201, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 35 (trinta e cinco) dias, de 22.07.2024 à 25.08.2024, devendo retornar as suas funções em 26 de Agosto de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 882/2024-SEMA, de 08 de Agosto de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 168/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a DÁRIO DOS SANTOS JUSTINO, Matrícula 12451, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 07 (sete) dias, de 22.07.2024 à 28.07.2024, devendo retornar as suas funções em 29 de Julho de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 883/2024-SEMA, de 08 de Agosto de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 168/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a MARIA ÂNGELA OLIVEIRA DOS SANTOS, Matrícula 6531, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, de 15.07.2024 à 12.09.2024, devendo retornar as suas funções em 13 de Setembro de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 884/2024-SEMA, de 08 de Agosto de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 168/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a JUSSARA ALVES DO NASCIMENTO, Matrícula 88234, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, de 24.07.2024 à 21.09.2024, devendo retornar as suas funções em 22 de Setembro de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 885/2024-SEMA, de 08 de Agosto de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 168/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a LIGIA GOMES MÁXIMO, Matrícula 4958, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, de 22.07.2024 à 04.09.2024, devendo retornar as suas funções em 05 de Setembro de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 886/2024-SEMA, de 08 de Agosto de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 168/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a DÉBORA NOBRE DE QUEIROZ TEIXEIRA, Matrícula 97764, Contratada desta Prefeitura, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 09 (nove) dias, de 11.07.2024 à 19.07.2024, devendo retornar as suas funções em 20 de Julho de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 887/2024-SEMA, de 08 de Agosto de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 168/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a RAFAELA GABRIELA DA SILVA, Matrícula 93130, Cargo Comissionado desta Prefeitura, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 12 (doze) dias, de 17.07.2024 à 28.07.2024, devendo retornar as suas funções em 29 de Julho de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 888/2024-SEMA, de 08 de Agosto de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 168/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a MÁRCIA CARDOSO DA SILVA, Matrícula 2272, Cargo Comissionado desta Prefeitura, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 24.07.2024 à 07.08.2024, devendo retornar as suas funções em 08 de Agosto de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 889/2024-SEMA, de 08 de Agosto de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 168/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a FRANCICLEIA MAIARA SANTOS DE MACÊDO, Matrícula 20312, Cargo Comissionado desta Prefeitura, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 17.07.2024 à 31.07.2024, devendo retornar as suas funções em 01 de Agosto de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 890/2024-SEMA, de 08 de Agosto de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 168/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a MARIA DAS DORES BEZERRA DOS SANTOS, Matrícula 93149, Cargo Comissionado desta Prefeitura, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 05 (cinco) dias, de 24.07.2024 à 28.07.2024, devendo retornar as suas funções em 29 de Julho de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 891/2024/SEMARH, de 08 de Agosto de 2024.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas das atribuições legais e em conformidade com o art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 41/2005, RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o gozo de Licença Prêmio ao servidor efetivo do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, LUIZ GONZAGA FONSECA, Gari, matrícula funcional nº 2077, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 12/08/2024 a 12/11/2024, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 921/2024-SEMARH, devendo retornar a suas funções em 13 de Novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA 892/2024/SEMARH, de 08 de Agosto de 2024.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas das atribuições legais e em conformidade com o art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 41/2005, RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o gozo de Licença Prêmio a servidora efetiva do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, JOELMA HONÓRIO BEZERRA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 0259, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 12/08/2024 a 12/11/2024, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 794/2024-SEMARH, devendo retornar a suas funções em 13 de Novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA 893/2024/SEMARH, de 08 de Agosto de 2024.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas das atribuições legais e em conformidade com o art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 41/2005, RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o gozo de Licença Prêmio a servidora efetiva do Quadro de Pessoal do Magistério desta Prefeitura, GERUZA MARIA DE MORAIS, Professora, matrícula funcional nº 5813, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 12/08/2024 a 12/11/2024, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 1016/2023-SEMARH, devendo retornar a suas funções em 13 de Novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA 894/2024/SEMARH, de 08 de Agosto de 2024.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas das atribuições legais e em conformidade com o art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 41/2005, RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o gozo de Licença Prêmio a servidora efetiva do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, IVANI RAMOS ALVES DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 5998, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 12/08/2024 a 12/11/2024, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 1128/2024-SEMARH, devendo retornar a suas funções em 13 de Novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

EXECUTIVO/LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024**

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, através do seu Agente de Contratação, torna público a quem interessar, que estará realizando o Pregão Eletrônico nº 029/2024, no modo de disputa ABERTO, dia 23/08/2024 às 09h:01m, para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTES, do TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. O edital e seus anexos encontram-se no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de agosto de 2024.
MARIA JOSE OLIVEIRA DE LIMA
Agente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, através do seu Agente de Contratação, torna público a quem interessar, que estará realizando o Pregão Eletrônico nº 028/2024, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, no modo de disputa ABERTO, dia 26/08/2024 às 09h:01m, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DOS RELÓGIOS DE PONTO DIGITAL, AFIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DE AMARANTE RN. O edital e seus anexos encontram-se no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de agosto de 2024.
MARIA JOSE OLIVEIRA DE LIMA
Agente de Contratação

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 188/2024

Processo nº 4801/2024

Adesão Nº 013/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 038/2023 do Pregão Eletrônico nº 023/2023 – Processo Administrativo nº 04101.049758/2022-38 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Alexandre Cavalcanti, n.º 45, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Alexandre Cavalcanti, n.º 3111, São Gonçalo do Amarante/RN - CEP: 59291-625, inscrita com CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o nº 14.026.965/0001-68. OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação do contrato administrativo, conforme solicitação da Contratada, amparada de Parecer Técnico emitido por empresa especializada e autorizado pela Secretaria Gestora, visando alterações: conforme descrição a seguir:

TIPO	CAPACIDADE	MARCA / MODELO
SPLIT HI WALL	9.000 BTU/H	FUJITSU AIRSTAGE ESSENCIAL / ASKA09CPBA-Z
	12.000 BTU/H	FUJITSU AIRSTAGE ESSENCIAL / ASKA12CPBA-Z
	18.000 BTU/H	FUJITSU AIRSTAGE ESSENCIAL / ASKA18CPBA-Z
	22.000/24.000 BTU/H	FUJITSU AIRSTAGE ESSENCIAL / ASKA24CPBA-Z

SPLIT PISO TETO	40.000/45.000/46.000/47.000/48.000 BTU/H	FUJITSU / ABBH45KRTA 380V
	52.000/54.000/55.000/56.000/60.000 BTU/H	FUJITSU / ABBH54KRTA

Substituição da empresa INSTRUCON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI (MATRIZ), detentora da Ata de Registro de Preços nº 038/2023, por sua filial: INSTRUCON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA, com CNPJ 00.948.060/0002-11, sediado à rua Djalma Maranhão, n. 0459, Nova Descoberta, Natal/RN, CEP: 59075-290, conforme alteração já realizada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte – TJRN, Gestora da Ata devidamente aderida. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, assim como na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo n.º 188/2024, e na melhor forma do Direito Administrativo. RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Aditivo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de Julho de 2024

RENATA FREIRE DO NASCIMENTO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATANTE
 HIVSON LUIZ SOARES
 INSTRUCON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA CONTRATADA
 RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, através do seu Agente de Contratação, torna público a quem interessar, que estará realizando o Pregão Eletrônico nº 027/2024, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, no modo de disputa ABERTO, dia 22/08/2024 às 09h:01m, A presente licitação visa a AQUISIÇÃO DE 40 KITS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. O edital e seus anexos encontram-se no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de agosto de 2024.

MARIA JOSE OLIVEIRA DE LIMA
 Agente de Contratação

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 285/2023

CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, inscrita no CNPJ nº 11.447.510/0001-28. CONTRATADA: O M LEAL DE MESQUITA, inscrita no CNPJ nº 17.737.082/0001-54. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, a contar de 19 de Agosto de 2024 até o dia 19 de Agosto de 2025. Na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 60 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA M DE SAO GONCALO PROJETO/ATIVIDADE 2.223 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPREV ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1802- Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no art. 57, Inciso II, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo n.º 285/2023, e na melhor forma do Direito Administrativo. DA RATIFICAÇÃO: 4.1 As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.

São Gonçalo do Amarante/RN 08 de Agosto de 2024

JOSÉ HELOMAR RODRIGUES JÚNIOR
 PRESIDENTE DO IPREV
 CONTRATANTE
 OLEDSON MANOEL LEAL DE MESQUITA
 O M LEAL DE MESQUITA
 CONTRATADA

**EXTRATO ATO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2024**

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DONA MILITANA PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em cumprimento às disposições contidas na norma inscrita no artigo 74, II da Lei n.º 14.133 de 01.04.2021, e com fundamento no art. 12, Decreto Municipal n.º 1.758/2023, de 29 de dezembro de 2023. Considerando incomensurável interesse público na otimização das ações governamentais, HOMOLOGA E RATIFICA o ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 038/2024, praticado por esta Municipalidade, em favor da empresa WJ INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 85.349.504/0001-74, com sede ao Rua Maria Leopoldina do Egito, n.º 130, Anexo 1, Mangabeira, João Pessoa/PB, CEP: 58.058-650, de acordo com o que consta do Processo nº 7512/2024, objetivando a contratação de empresa para disponibilização de estande padronizado medindo cerca de 18m (dezoito metros quadrados) na 29ª MULTIFEIRA BRASIL MOSTRA BRASIL, que se realizara no período de 16 a 25 de AGOSTO de 2024, no CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL - Via Costeira, SN, Dinarte Medeiros Mariz, Ponta Negra Natal/RN, destinado ao Município de São Gonçalo do Amarante/RN, a fim de atender aos artesãos e demais profissionais do setor cultural local no referido evento, e assim divulgar e promover a atividades culturais e artísticas e as suas potencialidades econômicas para o desenvolvimento social, no valor total R\$ 11.382,00 (Onze mil, trezentos e oitenta e dois reais),na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 27 - FUNDACAO DE CULTURA DONA MILITANA; PROJETO/ATIVIDADE: 2.277 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DONA MILITANA; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de Agosto de 2024

JOSENILDO CAMPOS DE OLIVEIRA

DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DONA MILITANA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 022/2024

O MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, com sede a Rua Alexandre Cavalcante, 3111 – Centro – CNPJ nº 08.079.402/0001-35, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. MARIA MARLUCE DE PAULA ARAUJO, brasileira, divorciada, portador da cédula de identidade nº 875.375 e inscrito CPF nº 108.115404-72, residente e domiciliado na Rua Sampaio Correia, nº 80, condomínio Sampaio Correia, bloco 2, apartamento 408, Dix-Sept Rosado, Natal RN - Matrícula nº 0006760, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 022/2024, processo administrativo nº 6110/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2024, no; DECRETO MUNICIPAL Nº 1.756/2024, de 29 de dezembro de 2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LIVROS DIDÁTICOS PARA CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, BEM COMO LIVROS DIDÁTICOS PARA A PREPARAÇÃO DE ALUNOS DO 5º ao 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA A PARTICIPAÇÃO EM AVALIAÇÕES DE LARGA ESCALA: HABILIDADES DA BNCC E DO SAEB, com a finalidade de atender às demandas institucionais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo III ao Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2024.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: IMEPH INST META DE EDUC PESQUISA E FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA inscrita no CNPJ sob o número 04.528.440/0001-77, com sede na Rod BR 116 n.º 3440 Galpão 4, parque Santa Maria, CEP:60.873-164 – Fortaleza/CE telefone: (85) 3261-1002 / (85) 99983-0432, e-mail: marcia@imeph.com.br, neste ato representado por: LUCINDA MARIA MARQUES DE AZEVEDO, portador da cédula de identidade nº 01195900 CRC/CE e do CPF/MF nº 214.013.573-34.

Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
1	939832	LIVRO APRENDER CONSTRUINDO: EDUCACAO INFANTIL 2 ANOS - ISBN: 978-65-86020-12-0 FORMATO: 31,0 X 22,5 CM, 98 PAGINAS - DESTINADOS AOS ALUNOS DE 02 ANOS. (CONFORME TERMO DE REFERENCIA)	UN	IMEPH	300,00	208,0000	62.400,00
2	939833	GUIA DE ORIENTACAO DO PROFESSOR: APRENDER CONSTRUINDO EDUCACAO INFANTIL 2 ANOSFORMATO: 20,5 X 27,5 CM, 68 PAGINAS- ISBN: 978-65- 86020-88-5 (CONFORME TERMO DE REFERENCIA)	UN	IMEPH	40,00	89,0000	3.560,00
3	939834	LIVRO APRENDER CONSTRUINDO: EDUCACAO INFANTIL 3 ANOS- ISBN: 978-85-7974-427-3 FORMATO: 31,0 X 22,5 CM, 200 PAGINAS - DESTINADOS AOS ALUNOS DE 03 ANOS.(CONFORME TERMO DE REFERENCIA)	UN	IMEPH	800,00	232,0000	185.600,00
4	939835	GUIA DE ORIENTACAO DO PROFESSOR: APRENDER	UN	IMEPH	60,00	89,0000	5.340,00

		CONSTRUINDO EDUCACAO INFANTIL 3 ANOSFORMATO: 20,5 X 27,5 CM, 100PAGINAS- ISBN: 978- 85-7974-440-2 (CONFORME TERMO DE REF.)					
5	939836	LIVRO APRENDER CONSTRUINDO: EDUCACAO INFANTIL 4 ANOS - ISBN: 978-85-7974-429-7 FORMATO: 31,0 X 22,5 CM , 252 PAGINAS - DESTINADOS AOS ALUNOS DE 04 ANOS (CONFORME TERMO DE REFERENCIA)	UN	IMEPH	900,00	243,0000	218.700,00
6	939837	GUIA DE ORIENTACAO DO PROFESSOR: APRENDER CONSTRUINDO EDUCACAO INFANTIL 4 ANOSFORMATO: 20,5 X 27,5 CM, 96 PAGINAS- ISBN: 978-65- 86020-46-5 (CONFORME TERMO DE REFERENCIA)	UN	IMEPH	60,00	89,0000	5.340,00
7	939838	LIVRO APRENDER CONSTRUINDO: EDUCACAO INFANTIL 5 ANOS - ISBN: 978-85-7974-430-3 FORMATO: 22,5 X 31,0 CM, 266 PAGINAS - (CONFORME TERMO DE REFERENCIA)	UN	IMEPH	1.100,00	252,0000	277.200,00
8	939839	GUIA DE ORIENTACAO DO PROFESSOR: APRENDER CONSTRUINDO EDUCACAO INFANTIL 5 ANOSFORMATO: 20,5 X 27,5 CM, 100 PAGINAS- ISBN: 978- 65-86020-45-8 (CONFORME TERMO DE REF.	UN	IMEPH	60,00	89,0000	5.340,00
9	939840	AVALIAR E APROVAR PORTUGUES 5o - NUMERO DE PAGINAS: 212 PAGINAS FORMATO: 20,5 X 27,5 CM ISBN:978-65-86020-75-5 EDICAO: 1ª (CONFORME TERMO DE REFERENCIA)	UN	IMEPH	1.340,00	187,0000	250.580,00
10	939841	AVALIAR E APROVAR MATEMATICA 5o- NUMERO DE PAGINAS: 156 PAGINAS FORMATO: 20,5 X 27,5 CM ISBN: 978-65-86020-77-9 EDICAO: 1ª (CONFORME TERMO DE REFERENCIA)	UN	IMEPH	1.340,00	187,0000	250.580,00
11	939842	AVALIAR E APROVAR MANUAL DO PROFESSOR PORTUGUES 5o - NUMERO DE PAGINAS: 236 PAGINAS FORMATO: 22,0 X 27,5 CM ISBN: 978-65-86020-99-1 EDICAO: 1ª - GALVANIZADOS 6/0 (CONFORME TERMO DE REFERENCIA)	UN	IMEPH	60,00	187,0000	11.220,00
12	939843	AVALIAR E APROVAR MANUAL DO PROFESSOR MATEMATICA 5o- NUMERO DE PAGINAS: 180 PAGINAS FORMATO:22,0 X 27,5 CM ISBN: 978-65- 86020-98-4 EDICAO: 1ª (CONFORME TERMO DE REFERENCIA)	UN	IMEPH	60,00	187,0000	11.220,00
13	939844	AVALIAR E APROVAR PORTUGUES 9o - NUMERO DE PAGINAS: 240 PAGINAS FORMATO: 20,5 X 27,5 CM ISBN:978-65-86020-73-1 EDICAO: 1ª. (CONFORME TERMO DE REFERENCIA)	UN	IMEPH	1.180,00	187,0000	220.660,00
14	939845	AVALIAR E APROVAR MATEMATICA 9o- NUMERO DE PAGINAS: 168 PAGINAS FORMATO: 20,5 X 27,5 CM ISBN:	UN	IMEPH	1.180,00	187,0000	220.660,00

		978-65-86020-72-4 EDICAO: 1ª (CONFORME TERMO DE REFERENCIA)					
15	939846	AVALIAR E APROVAR MANUAL DO PROFESSOR PORTUGUES 9o - NUMERO DE PAGINAS: 284 PAGINAS FORMATO: 22,0 X 27,5 CM ISBN: 978-85-7974-432-7 EDICAO: 1ª (CONFORME TERMO DE REFERENCIA)	UN	IMEPH	60,00	187,0000	11.220,00
16	939847	AVALIAR E APROVAR MANUAL DO PROFESSOR MATEMATICA 9o- NUMERO DE PAGINAS: 196 PAGINAS FORMATO: 22,0 X 27,5 CM ISBN: 978-65- 86020-93-9 EDICAO: 1ª (CONFORME TERMO DE REFERENCIA)	UN	IMEPH	60,00	187,0000	11.220,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o (a) Secretaria Municipal de Educação.

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.1.1 Aceitarem cotar FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LIVROS DIDÁTICOS PARA CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, BEM COMO LIVROS DIDÁTICOS PARA A PREPARAÇÃO DE ALUNOS DO 5º ao 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA A PARTICIPAÇÃO EM AVALIAÇÕES DE LARGA ESCALA: HABILIDADES DA BNCC E DO SAEB., para a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

- 5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:
- 5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo AQUISIÇÕES DE LIVROS, nas seguintes situações:
- 6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0 órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.
- 8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

- 8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
- 9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou
- 9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1 Por razão de interesse público;
- 9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.
- 10 DAS PENALIDADES
- 10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido após terem assinado a ata.
- 10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).
- 10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
- 11 CONDIÇÕES GERAIS
- 11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, vai assinada pelas partes.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de Agosto de 2024.
 MARIA MARLUCE DE PAULA ARAUJO
 Secretária Municipal de Educação
 Representante legal do órgão gerenciador
 LUCINDA MARIA MARQUES DE AZEVEDO
 IMEPH INST META DE EDUC PESQUISA E FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
 representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 324/2024

Processo Administrativo nº 3486/2024
 Pregão Eletrônico nº 011/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, sito no(a) Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro – CEP 59.291-625, inscrito no CNPJ nº 08.079.402/0001-35, representado neste ato pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

CONTRATADO: Empresa M.A COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 37.673.034/0001-57.

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a eventual aquisição sob demanda de EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS, com a finalidade de atender às demandas institucionais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo III ao Edital. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. Discriminação do objeto:

CôDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
938521	FREEZER HORIZONTAL, 309 LITROS OU MAIS	ELETROLUX	UN	6	2.539,00	15.234,00
938522	FREEZER HORIZONTAL, 510 LITROS OU MAIS,	ELETROLUX	UN	6	3.319,00	19.914,00
938529	LAVADORA DE ROUPA 15KG	ELETROLUX	UN	2	2.199,99	4.399,98
938549	REFRIGERADOR DUPLEX	MIDEA	UN	8	3.037,00	24.296,00
Total						63.843,98

DO PREÇO: O preço do fornecimento contratado é de R\$ 63.843,98 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos).

DO RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 – SECRETARIA DE TRABALHO ASS SOCIAL E CIDADANIA PROJETO/ATIVIDADE 2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 - Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 – SECRETARIA DE TRABALHO ASS SOCIAL E CIDADANIA PROJETO/ATIVIDADE 2.269 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 - Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 – SECRETARIA DE TRABALHO ASS SOCIAL E CIDADANIA PROJETO/ATIVIDADE 2.302 - APOIO A OPERACIONALIZAÇÃO DO FIA ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 - Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 1500 –

Recursos não vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 – SECRETARIA DE TRABALHO ASS SOCIAL E CIDADANIA PROJETO/ATIVIDADE 2.304 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS DE DIREITO ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 - Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.066 – SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 - Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.067– SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 - Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.068 – APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS – IGD SUAS ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 - Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.069 – FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL – IGD SUAS ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 - Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.070 – APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 - Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.071 – FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL – IGD PBF ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 - Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo de duração do contrato será na data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de Agosto de 2024.
 FRANCISCA HEIDE BEZERRA DA COSTA PAIVA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
 CONTRATANTE
 GUSTAVO FELIPE VAZ
 M.A COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA
 CONTRATADO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2024

A Fundação Cultural Dona Militana, torna público o presente Chamamento Público, Com Inscrições de 09 a 23 de agosto de 2024, para apresentação de projetos visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar Termo de Colaboração, conforme diretrizes apresentadas neste instrumento, e suas alterações posteriores. Para a seleção de propostas, nas condições estabelecidas no EDITAL DE FOMENTO A CULTURA POPULAR MESTRE PEDRO GUAJIRÚ - EDIÇÃO DONA MILITANA. Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: www.fundacaodonamilitana.org.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de Agosto de 2024.
 Josenildo Campos de Oliveira
 PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 326/2024

Processo Administrativo nº 3486/2024
 Pregão Eletrônico nº 011/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, sito no(a) Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro – CEP 59.291-625, inscrito no CNPJ nº 08.079.402/0001-35, representado neste ato pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

CONTRATADO: Empresa LWS TENDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 13.145.422/0001-05.

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a eventual aquisição sob demanda de EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS, com a finalidade de atender às demandas institucionais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo III ao Edital. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. Discriminação do objeto:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
938557	TENDA PIRAMIDAL	LWS TENDAS	UN	4	1.490,00	5.960,00
Total						5.960,00

DO PREÇO: O preço do fornecimento contratado é de R\$ 5.960,00 (cinco mil, novecentos e sessenta reais).

DO RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 – SECRETARIA DE TRABALHO ASS SOCIAL E CIDADANIA PROJETO/ATIVIDADE 2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 - Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 – SECRETARIA DE TRABALHO ASS SOCIAL E CIDADANIA PROJETO/ATIVIDADE 2.269 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 - Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 – SECRETARIA DE TRABALHO ASS SOCIAL E CIDADANIA PROJETO/ATIVIDADE 2.302 - APOIO A OPERACIONALIZAÇÃO DO FIA ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 - Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 – SECRETARIA DE TRABALHO ASS SOCIAL E CIDADANIA PROJETO/ATIVIDADE 2.304 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS DE DIREITO ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 - Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.066 – SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 - Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.067– SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 - Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de

Assistência Social UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.068 – APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS – IGD SUAS ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 - Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.069 – FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL – IGD SUAS ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 - Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.070 – APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 - Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.071 – FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL – IGD PBF ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 - Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo de duração do contrato será na data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de Agosto de 2024.
FRANCISCA HEIDE BEZERRA DA COSTA PAIVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
CONTRATANTE
LUCIELE FERNANDES SILVA
LWS TENDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CONTRATADO

LEGISLATIVO/LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

Aos 07 dias de Agosto do ano de 2024 a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Presidente Vereador Geraldo Veríssimo de Oliveira, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.240.094-34 e RG nº 501.288 - ITEP/RN, residente e domicilia na Rua Geraldo Veríssimo, nº 67, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº001/2024, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 000006/2024, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no inciso XLVI do Art. 6º da Lei nº. 14.133/2021 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º DO OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes à futura e eventual aquisições de materiais de expediente e escritório, para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal, nos termos previstos no inciso XLVI do Art. 6º da Lei nº. 14.133/2021, cujas especificações, preço (s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento administrativo licitatório supracitado.

Art. 2º DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES: Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- enviar eletronicamente a Ordem de Compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- Realizar o fornecimento de acordo com preço e condições registradas no Termo de Referência – anexo I do Edital e na presente ARP;
- Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a ARP;

Art. 5º DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços em epígrafe vigorará por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o Art. 84 da Lei nº14.133/2021.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa, caso em que o órgão gerenciador da ARP poderá convocar segundo colocado.

Art. 6º DOS PREÇOS REGISTRADOS: O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: COMERCIAL J A LTDA			
CNPJ: 01.653.918/0001-00		Telefone: 8432232505	e-mail: ja_comercial@hotmail.com
Endereço: Av Almirante Alexandrino de Alencar, Natal/RN			
Representante legal: Joaquim Fernandes Neto			
Item/Código	Descrição	QTD	Valor
3/932157	Blocos de notas adesivas, cor amarelo neon, medindo 76mmx76mm, com 45 folhas. Pacote com 3 blocos. PACOTE. MARCA: MASTERPRINT	150	12,00
4/932155	Blocos de notas adesivas, cor amarelo neon, medindo 38mmx50mm, com 100 folhas cada. Pacote com 4 blocos. PACOTE. MARCA: MASTERPRINT	150	3,40
5/931600	Bobina de impressão térmica de registro de ponto eletrônico, com dimensões 57x300 metros termoscript, para relógio de ponto. UNIDADE. MARCA: SILFER	50	20,00
6/930290	Borracha branca com cinta plástica, atóxica. Caixa com 24 borrachas. CAIXA. MARCA: LEOLEO	20	24,00
12/930305	CD regravável com capacidade mínima de 700mb, de primeiro uso, embalado individualmente, uma unidade por embalagem de papelão. UNIDADE. MARCA: ELGIN	100	1,50
13/930306	Clipes para papéis nº 10/0, acondicionado em caixa de papelão 500g, com 120 clipes, fabricado em metal niquelado ou galvanizado. CAIXA. MARCA: BACCHI	60	15,00
14/930743	Clipes para papéis nº 2/0, acondicionado em caixa de papelão 500g, com 500 clipes, fabricado em metal niquelado ou galvanizado. CAIXA. MARCA: BACCHI	60	15,00
15/930308	Clipes para papéis nº 3/0, acondicionado em caixa de papelão 500g, com 420 clipes, fabricado em metal niquelado ou galvanizado. CAIXA. MARCA: BACCHI	60	15,00
25/931186	DVD regravável de primeiro uso, 16x, embalado individualmente em embalagem de papelão. UNIDADE. MARCA: ELGIN	100	2,20
27/937706	Envelope carta, cor creme, gramatura: 80g/m² dimensões 114 x 162mm, composição: papel color plus, 75g. Caixa com 100 envelopes. CAIXA. MARCA: FORONI	50	30,79
31/932648	Envelope carta, cor creme, gramatura: 80g/m² dimensões 114 x 162mm, composição: papel color plus, 75g. Caixa com 100 envelopes. CAIXA. MARCA: FORONI	50	34,59
32/930322	Envelope carta, cor vermelho, gramatura: 80g/m² dimensões 114x162mm, composição: papel color plus, 75g. Caixa com 100 envelopes. CAIXA. MARCA: FORONI	5	37,00
33/932670	Envelope carta, cor amarelo, gramatura: 80g/m² dimensões 114x162mm, composição: papel color plus, 75g. Caixa com 100 envelopes. CAIXA. MARCA: FORONI	5	32,00
35/932651	Envelope saco, papel kraft branco, 75g 162x229. Caixa com 100 envelopes. CAIXA. MARCA: FORONI	50	34,98
36/930367	Envelope plástico tamanho A4, transparente, com dimensões 234x304mm, 13 furos, espessura 0,10, pacote com 50 envelopes. PACOTE. MARCA: CHICS	10	22,00
40/937709	Envelope tipo saco, medindo aproximadamente 310 x 410 mm, papel off-set branco, com no mínimo 80g/m2, caixa com 500 envelopes. CAIXA. MARCA: FORONI	30	257,99
43/932266	Etiqueta autoadesiva para impressoras, formato A4, cor branca, sistema de impressão ink jet ou laser, folha medindo 84,7 x 101,6mm, pacote com 100 folhas, sendo 6 etiquetas por folha totalizando 600 etiquetas por pacote. PACOTE. MARCA: LINK	40	49,99
44/932265	Etiqueta autoadesiva para impressoras, formato A4, cor branca, sistema de impressão ink jet ou laser, folha medindo 101,6 x 50,8mm, pacote com 100 folhas, sendo 10 etiquetas por folha totalizando 1000 etiquetas por pacote. PACOTE. MARCA: LINK	40	49,99
49/930772	Grampeador médio de mesa com corpo metálico para grampos 26/6, base com borracha para não deslizar, capacidade para grampear simultaneamente até 30 folhas. Dimensões: 20,1 cm x 5 cm x 9,5cm. UNIDADE. JOCAR	60	31,83
51/930344	Grampo para grampeador, referência 26/6, em metal niquelado ou galvanizado, caixa com 5.000 grampos. CAIXA. MARCA: MASTERPRINT	30	4,31
53/930348	Livro de ata com, no mínimo, 100(cem) folhas, capa dura, folha interna (miolo) em papel "off-set" com gramatura de, no mínimo, 56gr/m2 com folhas numeradas; formato fechado capa com 310 x 217 mm. UNIDADE. CADERSIL	30	12,60
54/932264	Livro de protocolo com, no mínimo, 100 (cem) folhas, capa dura, folha interna (miolo) em papel "off-set" com gramatura de, no mínimo, 56gr/m2 com folhas numeradas; formato fechado da capa 215 x 157 mm. Obs: as folhas internas deverão constar o campo específico. UNIDADE. CADERSIL	60	11,00
55/932658	Marcador de páginas adesivo, embalagem com 4 blocos, em cores diferentes, 50 folhas de cada bloco, tamanho 38mmx15mm. PACOTE. MARCA: GOLLER	150	6,79
56/932659	Marcador de páginas adesivo embalagem com 4 blocos em cores diferentes, 50 folhas de cada, tamanho 45mmx15mm. PACOTE. MARCA: GOLLER	150	8,90
62/932162	Papel couchê branco A4 210 x 297 mm, 180 g/ m, pacote com 50 folhas. PACOTE. MARCA: USAPEL	100	39,99
64/937712	Papel fotográfico glossy (fotográfico), tamanho A4 comprimento 210mm x 297mm, gramatura 130g/m, aplicação impressora a prova d'água, cor branca, pacote com 50 folhas. PACOTE. MARCA: MASTERPRINT	200	25,50
66/932664	Pasta com ferragem plástica, formato: 230x335 mm, pacote com 10 unidades. PACOTE. MARCA: ACP	30	19,19
67/932277	Pasta em cartão duplex, plastificada, com abas interna e elástico nas extremidades, gramatura mínima 250g/m2, medindo 340 x 230mm, em cores variadas, pacote com 20 unidades. PACOTE. MARCA: POLYCART	200	48,00
70/932275	Pendrive com interface USB 2.0, 32GB de capacidade, conexão plug and play, não utiliza pilha ou bateria, possuir carcaça envolvendo a memória, conector USB retrátil, com	50	31,39

	proteção do tipo giratória/twist ou superior, compatível com sistema Windows 10, Vista. UNIDADE. MULTILASER		
71/930792	Perfurador de papel estrutura 2 furos em metal na cor preta, com depósito para confetis, capacidade mínima de perfurar 40 folhas. UNIDADE. MASTERPRINT	50	49,79
75/932276	Pincel marcador permanente para cd e dvd, vinil, plásticos, vidros, acrílico com ponta de poliacetil média 2,0 mm, na cor azul, tinta à base de álcool, resistente a água, caixa com 12 pincel. CAIXA. VMP	50	37,09
77/932667	Prancheta em acrílico; prendedor de metal; cor cristal tamanho: 0,3 x 23 x 26cm (ofício). UNIDADE. WALLEU	20	16,97
80/932668	Prendedor de papel 41mm preto / metálico embalagem 12 unidades. CAIXA. GOLLER	20	12,82
80/932169	Prendedor de papel 25mm preto / metálico embalagem 12 unidades. CAIXA. GOLLER	20	9,06
81/930366	Registrador (pasta) a-z, capa cartão no mínimo 02 (dois) mm de espessura, ferragem niquelada auto montável, tamanho medindo 34,5 x 27,5 x 8,0 cm, forração interna e externa em PVC ou polipropileno na cor preta. UNIDADE. MARCA: CHIES	300	21,33
83/930391	Tesoura de uso geral 25cm, cabo com plástico reforçado, lâmina em aço inox. embalagem com 1 unidade. UNIDADE. GOLLER	50	11,04
86/931599	Tinta reabastecedora para carimbo automático preta 40ml, embalagem com 3 frascos. CAIXA: RADEX	20	24,80

Art. 7º. DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até 15 dias contados da apresentação da Nota Fiscal, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) apresente a Nota fiscal, conforme subitem 6.4 do Termo de Referência (ANEXO I do Edital);
- b) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º DA PUBLICIDADE: O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN e disponibilizado no Site Oficial da Câmara de São Gonçalo do Amarante/RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.cmsga.rn.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10º DA REVISÃO DE PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual aumento ou diminuição dos preços, ocorrido no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR OU POR PROVOCAÇÃO DO FORNECEDOR providenciar a renegociação o do novo valor, compatível ao mercado.

Art. 11º. A prestação dos serviços previstos na presente Ata de Registro de Preços obedecerão as seguintes condições:

- a) As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.

Art. 12º DAS PENALIDADES: São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) Advertência para os casos de atraso do fornecimento não superior a 5 (cinco) dias e não apresentação das provas de regularidade fiscais no momento da entrega da Nota Fiscal.

b) Multa de:

b-1) 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, sobre o valor adjudicado, caso o descumprimento dos prazos contratuais for superior a 5 (cinco) dias até o limite de 15 (quinze) dias mais advertência.

b-2) 2,0% (dois por cento) do valor adjudicado, caso o atraso de fornecimento seja superior a 15 (quinze) dias ou ocorra a inexecução parcial do objeto mais advertência.

b-3) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, rescisão contratual e suspensão temporária do direito de participar de licitação promovida pela Câmara pelo prazo 1 (um) ano, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Rescisão contratual caso a não observância do disposto legal e na cláusula 7.1.19 deste Termo de Referência perdurarem por 4 meses seguidos.

12.1. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

12.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal.

12.3. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A Contratada estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a” e “b”;

b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”;

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Diretoria Geral deste órgão, no qual será assegurada à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 13º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
 e) não manutenção das condições de habilitação;
 f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
 g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº14.133/2021 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/ RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei esta Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

São Gonçalo do Amarante, 07 de agosto de 2024.

Geraldo Veríssimo de Oliveira

Vereador Presidente

Joaquim Fernandes Neto

COMERCIAL J A LTDA

Fornecedor

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

Aos 07 dias de Agosto do ano de 2024 a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Presidente Vereador Geraldo Veríssimo de Oliveira, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.240.094-34 e RG nº 501.288 - ITEP/RN, residente e domicilia na Rua Geraldo Veríssimo, nº 67, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº001/2024, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 000006/2024, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no inciso XLVI do Art. 6º da Lei nº. 14.133/2021 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. DO OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes à futura e eventual aquisições de materiais de expediente e escritório, para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal, nos termos previstos no inciso XLVI do Art. 6º da Lei nº. 14.133/2021, cujas especificações, preço (s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento administrativo licitatório supracitado.

Art. 2º DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES: Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- enviar eletronicamente a Ordem de Compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- Realizar o fornecimento de acordo com preço e condições registradas no Termo de Referência – anexo I do Edital e na presente ARP;
- Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a ARP;

Art. 5º DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços em epígrafe vigorará por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o Art. 84 da Lei nº14.133/2021.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa, caso em que o órgão gerenciador da ARP poderá convocar segundo colocado.

Art. 6º DOS PREÇOS REGISTRADOS: O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: COMÉRIO E INDÚSTRIA DE PAPEL ARPEPEL LTDA			
CNPJ: 00.420.622/0001-79	Telefone:	e-mail:	
Endereço: Rua Capiranga, Rio do Janeiro/RJ			
Representante legal: Thiago Luiz da Silva Barbosa			
Código	Descrição	QTD	Valor
931597	Fita adesiva, com dimensões 48mm x 50m, de polipropileno biorientado, borracha sintética, na cor transparente. Pacote com 4 rolos. PACOTE. MARCA: FLAX/GPA	40	14,70

Art. 7º. DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até 15 dias contados da apresentação da Nota Fiscal, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- apresente a Nota fiscal, conforme subitem 6.4 do Termo de Referência (ANEXO I do Edital);
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º DA PUBLICIDADE: O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN e disponibilizado no Site Oficial da Câmara de São Gonçalo do Amarante/RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.cmsga.rn.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10º DA REVISÃO DE PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual aumento ou diminuição dos preços, ocorrido no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR OU POR PROVOCAÇÃO DO FORNECEDOR providenciar a renegociação o do novo valor, compatível ao mercado.

Art. 11º. A prestação dos serviços previstos na presente Ata de Registro de Preços obedecerão as seguintes condições:

a) As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.

Art. 12º DAS PENALIDADES: São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) Advertência para os casos de atraso do fornecimento não superior a 5 (cinco) dias e não apresentação das provas de regularidades fiscais no momento da entrega da Nota Fiscal.

b) Multa de:

b-1) 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, sobre o valor adjudicado, caso o descumprimento dos prazos contratuais for superior a 5 (cinco) dias até o limite de 15 (quinze) dias mais advertência.

b-2) 2,0% (dois por cento) do valor adjudicado, caso o atraso de fornecimento seja superior a 15 (quinze) dias ou ocorra a inexecução parcial do objeto mais advertência.

b-3) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, rescisão contratual e suspensão temporária do direito de participar de licitação promovida pela Câmara pelo prazo 1 (um) ano, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Rescisão contratual caso a não observância do disposto legal e na cláusula 7.1.19 deste Termo de Referência perdurarem por 4 meses seguidos.

12.1. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

12.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal.

12.3. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A Contratada estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a” e “b”;

b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”;

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Diretoria Geral deste órgão, no qual será assegurada à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 13º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº14.133/2021 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/ RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei esta Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

São Gonçalo do Amarante, 07 de agosto de 2024.

Geraldo Veríssimo de Oliveira

Vereador Presidente

Thiago Luiz da Silva Barbosa

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL ARPEPEL LTDA

Fornecedor

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

Aos 07 dias de Agosto do ano de 2024 a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Presidente Vereador Geraldo Veríssimo de Oliveira, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.240.094-34 e RG nº 501.288 - ITEP/RN, residente e domiciliado na Rua Geraldo Veríssimo, nº 67, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº001/2024, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 000006/2024, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no inciso XLVI do Art. 6º da Lei nº. 14.133/2021 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. DO OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes à futura e eventual aquisições de materiais de expediente e escritório, para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal, nos termos previstos no inciso XLVI do Art. 6º da Lei nº. 14.133/2021, cujas especificações, preço (s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento administrativo licitatório supracitado.

Art. 2º DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES: Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- enviar eletronicamente a Ordem de Compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- Realizar o fornecimento de acordo com preço e condições registradas no Termo de Referência – anexo I do Edital e na presente ARP;
- Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a ARP;

Art. 5º DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços em epígrafe vigorará por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o Art. 84 da Lei nº14.133/2021.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa, caso em que o órgão gerenciador da ARP poderá convocar segundo colocado.

Art. 6º DOS PREÇOS REGISTRADOS: O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA				
CNPJ: 40.061.199/0001-82		Telefone: 873762-0445	email:meridionaldistribuidora@outlook.com	
Endereço: Rua Santa Vitória, Guarulhos/SP				
Representante legal: Raissa Rabelo Ferreira				
Item/Código	Descrição	QTD	Valor	
58/932660	Resma de papel multiuso A4 peso 60 180g/m². Resma com 60 folhas. Resma. Marca: REPORT	100	16,55	
59/932661	Resma Papel carbono para lapis A4 Multicolor, dimensões 30x21x0.5 centímetros, resma com 100 folhas. Resma. MARCA: TRIS	5	40,58	
82/930389	Régua em alumínio anodizado, com escala de 0 a 30cm e no verso escala de polegadas. Unidade. MARCA: WALEU	50	3,92	
85/930805	Tinta reabastecedora para carimbo automático azul 40ml, embalagem com 3 frascos. Caixa. MARCA: GRAMPLINE	20	24,81	

Art. 7º. DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até 15 dias contados da apresentação da Nota Fiscal, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- apresente a Nota fiscal, conforme subitem 6.4 do Termo de Referência (ANEXO I do Edital);
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º DA PUBLICIDADE: O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN e disponibilizado no Site Oficial da Câmara de São Gonçalo do Amarante/RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.cmsga.rn.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10º DA REVISÃO DE PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual aumento ou diminuição dos preços, ocorrido no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR OU POR PROVOCAÇÃO DO FORNECEDOR providenciar a renegociação o do novo valor, compatível ao mercado.

Art. 11º. A prestação dos serviços previstos na presente Ata de Registro de Preços obedecerão as seguintes condições:

a) As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.

Art. 12º DAS PENALIDADES: São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) Advertência para os casos de atraso do fornecimento não superior a 5 (cinco) dias e não apresentação das provas de regularidade fiscais no momento da entrega da Nota Fiscal.

b) Multa de:

b-1) 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, sobre o valor adjudicado, caso o descumprimento dos prazos contratuais for superior a 5 (cinco) dias até o limite de 15 (quinze) dias mais advertência.

b-2) 2,0% (dois por cento) do valor adjudicado, caso o atraso de fornecimento seja superior a 15 (quinze) dias ou ocorra a inexecução parcial do objeto mais advertência.

b-3) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, rescisão contratual e suspensão temporária do direito de participar de licitação promovida pela Câmara pelo prazo 1 (um) ano, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Rescisão contratual caso a não observância do disposto legal e na cláusula 7.1.19 deste Termo de Referência perdurarem por 4 meses seguidos.

12.1. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

12.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal.

12.3. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A Contratada estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a” e “b”;

b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”;

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Diretoria Geral deste órgão, no qual será assegurada à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 13º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº14.133/2021 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/ RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei esta Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

São Gonçalo do Amarante, 07 de agosto de 2024.

Geraldo Veríssimo de Oliveira

Vereador Presidente

Raissa Rabelo Ferreira

DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

Fornecedor

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024

Aos 08 dias de Agosto do ano de 2024 a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Presidente Vereador Geraldo Veríssimo de Oliveira, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.240.094-34 e RG nº 501.288 - ITEP/RN, residente e domiciliado na Rua Geraldo Veríssimo, nº 67, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº001/2024, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 000006/2024, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no inciso XLVI do Art. 6º da Lei nº. 14.133/2021 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º DO OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes à futura e eventual aquisições de materiais de expediente e escritório, para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal, nos termos previstos no inciso XLVI do Art. 6º da Lei nº. 14.133/2021, cujas especificações, preço (s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento administrativo licitatório supracitado.

Art. 2º DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES: Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- enviar eletronicamente a Ordem de Compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- Realizar o fornecimento de acordo com preço e condições registradas no Termo de Referência – anexo I do Edital e na presente ARP;
- Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a ARP;

Art. 5º DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços em epígrafe vigorará por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o Art. 84 da Lei nº14.133/2021.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa, caso em que o órgão gerenciador da ARP poderá convocar segundo colocado.

Art. 6º DOS PREÇOS REGISTRADOS: O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP			
CNPJ: 24.208.480/0001-49		Telefone:	e-mail: contato@livrariaconfianca.com.br
Endereço: Rua Remador Clodoaldo Bakker, 1314, Jajuçara, Natal/RN			
Representante legal: Elias Avelino dos Santos			
Item/Código	Descrição	QTD	Valor
18/930310	Clipes para papéis nº 6/0, acondicionado em caixa de papelão 500g, com 50 clipes, fabricado em metal niquelado ou galvanizado. CAIXA. MARCA: ECOCLIPS	60	15,49
19/930311	Clipes para papéis nº 8/0, acondicionado em caixa de papelão 500g, com 50 clipes, fabricado em metal niquelado ou galvanizado. CAIXA. MARCA: ECOCLIPS	60	15,49
42/930332	Estilete retrátil com Lâmina Larga em aço, feito em acrílico transparente, com trava de segurança, dimensões: 15x2,5cm, caixa com 12 estilete. CAIXA. MARCA: MASTERPRINT	10	35,00
65/930362	Papel peso 40 A4 120g offset. Embalagem com 50 folhas. PACOTE. MARCA: SUZANO	100	8,80

Art. 7º DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até 15 dias contados da apresentação da Nota Fiscal, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- apresente a Nota fiscal, conforme subitem 6.4 do Termo de Referência (ANEXO I do Edital);
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º DA PUBLICIDADE: O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN e disponibilizado no Site Oficial da Câmara de São Gonçalo do Amarante/RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.cmsga.rn.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10º DA REVISÃO DE PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual aumento ou diminuição dos preços, ocorrido no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR OU POR PROVOCAÇÃO DO FORNECEDOR providenciar a renegociação o do novo valor, compatível ao mercado.

Art. 11º. A prestação dos serviços previstos na presente Ata de Registro de Preços obedecerão as seguintes condições:

a) As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.

Art. 12º DAS PENALIDADES: São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) Advertência para os casos de atraso do fornecimento não superior a 5 (cinco) dias e não apresentação das provas de regularidade fiscais no momento da entrega da Nota Fiscal.

b) Multa de:

b-1) 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, sobre o valor adjudicado, caso o descumprimento dos prazos contratuais for superior a 5 (cinco) dias até o limite de 15 (quinze) dias mais advertência.

b-2) 2,0% (dois por cento) do valor adjudicado, caso o atraso de fornecimento seja superior a 15 (quinze) dias ou ocorra a inexecução parcial do objeto mais advertência.

b-3) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, rescisão contratual e suspensão temporária do direito de participar de licitação promovida pela Câmara pelo prazo 1 (um) ano, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Rescisão contratual caso a não observância do disposto legal e na cláusula 7.1.19 deste Termo de Referência perdurarem por 4 meses seguidos.

12.1. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

12.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal.

12.3. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A Contratada estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a” e “b”;

b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”;

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Diretoria Geral deste órgão, no qual será assegurada à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 13º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº14.133/2021 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/ RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei esta Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

São Gonçalo do Amarante, 08 de agosto de 2024.

Geraldo Verissimo de Oliveira

Vereador Presidente

Elias Avelino dos Santos

ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP

Fornecedor

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024

Aos 07 dias de Agosto do ano de 2024 a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Presidente Vereador Geraldo Veríssimo de Oliveira, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.240.094-34 e RG nº 501.288 - ITEP/RN, residente e domicilia na Rua Geraldo Veríssimo, nº 67, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº001/2024, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 000006/2024, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserida no inciso XLVI do Art. 6º da Lei nº. 14.133/2021 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. DO OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes à futura e eventual aquisições de materiais de expediente e escritório, para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal, nos termos previstos no inciso XLVI do Art. 6º da Lei nº. 14.133/2021, cujas especificações, preço (s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento administrativo licitatório supracitado.

Art. 2º DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES: Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- enviar eletronicamente a Ordem de Compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- Realizar o fornecimento de acordo com preço e condições registradas no Termo de Referência – anexo I do Edital e na presente ARP;
- Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a ARP;

Art. 5º DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços em epígrafe vigorará por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o Art. 84 da Lei nº14.133/2021.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa, caso em que o órgão gerenciador da ARP poderá convocar segundo colocado.

Art. 6º DOS PREÇOS REGISTRADOS: O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: KL LIMPE JÁ COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA			
CNPJ: 27.991.341/0001-22		Telefone:84999707361	e-mail: annakarollira@hotmail.com
Endereço: Rua Pitumbu, 790, Cidade Alta, Natal/RN			
Representante legal: Anna Karolyne de Araújo Lira			
Item/Código	Descrição	QTD	Valor
1/930282	AGENDA EXECUTIVA: espiralada diária com visão permanente, com capa dura e folhas numeradas. Agenda anual costurada preta, formato 12,3x16,6 cm, capa dura em percalux, com 160 folhas numeradas, com 1 dia por página, gramatura 63g/m² com impressão do horário. UNIDADE. MARCA: TILIBRA	60	16,85
2/930286	Apontador com deposito, 6cm, formato retangular, com lâmina em aço inox. Caixa com 25 apontadores. CAIXA. MARCA: CIS	20	16,70
8/930946	Caneta esferográfica tinta azul, com tampa da mesma cor da tinta, corpo transparente, forma 65% da medida do corpo no mínimo hexagonal, sem rosqueamento nas partes superior e inferior, medindo aproximadamente 14 cm, caixa com 50 canetas. CAIXA. MARCA: COMPACTOR	50	19,49
9/930737	Caneta esferográfica tinta vermelha com tampa da mesma cor da tinta, corpo transparente, forma 65% da medida do corpo no mínimo hexagonal, sem rosqueamento nas partes superior e inferior, medindo aproximadamente 14 cm, caixa com 50 canetas. CAIXA. MARCA: COMPACTOR	50	19,99
10/937705	Caneta esferográfica tinta, preta e com tampa da mesma cor da tinta, corpo transparente, forma 65% da medida do corpo no mínimo hexagonal, sem rosqueamento nas partes superior e inferior, medindo	50	19,99

	aproximadamente 14 cm, caixa com 50 canetas. CAIXA. MARCA: COMPACTOR		
23/930317	Corretivo em fita branco, correção instantânea, formato anatômico, com 6 m de fita X 5 mm de espessura. Caixa com 12 corretivos. CAIXA. MARCA: CIS	20	38,00
28/930755	Envelope carta, cor azul royal, gramatura: 80g/m ² dimensões 114x162mm, composição: papel color plus, 75g. Caixa com 100 envelopes. CAIXA. MARCA: SCRIPTY	5	26,50
29/932646	Envelope carta, cor branco, gramatura: 80g/m ² dimensões 114x162mm, composição: papel color plus, 75g. Caixa com 100 envelopes. CAIXA. MARCA: SCRIPTY	50	31,90
30/932647	Envelope carta, cor verde, gramatura: 80g/m ² dimensões 114x162mm, composição: papel color plus, 75g. Caixa com 100 envelopes. CAIXA. MARCA: SCRIPTY	5	31,00
34/932650	Envelope saco, papel kraft ouro, 75g 162x229 mm. Caixa 100 envelopes. CAIXA. MARCA: SCRIPTY	50	33,85
38/937707	Envelope tipo saco, medindo aproximadamente 185 x 248 mm, papel off-set branco, com no mínimo 80g/m ² , caixa com 500 envelopes. CAIXA. MARCA: SCRIPTY	30	171,50
39/937708	Envelope tipo saco, medindo aproximadamente 242 x 336mm, papel off-set branco com no mínimo 80g/m ² , caixa com 500 envelopes. CAIXA. MARCA: SCRIPTY	30	269,00
48/930960	Grampeador grande de mesa com corpo metálico para grampos 23/10, base com borracha para não deslizar, capacidade para grampear simultaneamente até 100 folhas. Dimensões: 28,7 cm x 7,6 cm x 18,5cm. UNIDADE. MARCA: MASTERPRINT	10	48,00
57/930360	Resma Papel A4 (210 x 297 mm) branco, alta alvura, gramatura 75g/m ² , alcalino, embalagem em material impermeável, acondicionado em pacotes com 500 folhas. Obs. A caixa deverá conter, 10 resmas. CAIXA. MARCA: REPORT	100	279,99

Art. 7º. DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até 15 dias contados da apresentação da Nota Fiscal, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) apresente a Nota fiscal, conforme subitem 6.4 do Termo de Referência (ANEXO I do Edital);
- b) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º DA PUBLICIDADE: O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN e disponibilizado no Site Oficial da Câmara de São Gonçalo do Amarante/RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.cmsga.rn.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10º DA REVISÃO DE PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual aumento ou diminuição dos preços, ocorrido no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR OU POR PROVOCAÇÃO DO FORNECEDOR providenciar a renegociação do novo valor, compatível ao mercado.

Art. 11º. A prestação dos serviços previstos na presente Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.

Art. 12º DAS PENALIDADES: São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) Advertência para os casos de atraso do fornecimento não superior a 5 (cinco) dias e não apresentação das provas de regularidade fiscais no momento da entrega da Nota Fiscal.

b) Multa de:

b-1) 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, sobre o valor adjudicado, caso o descumprimento dos prazos contratuais for superior a 5 (cinco) dias até o limite de 15 (quinze) dias mais advertência.

b-2) 2,0% (dois por cento) do valor adjudicado, caso o atraso de fornecimento seja superior a 15 (quinze) dias ou ocorra a inexecução parcial do objeto mais advertência.

b-3) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, rescisão contratual e suspensão temporária do direito de participar de licitação promovida pela Câmara pelo prazo 1 (um) ano, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Rescisão contratual caso a não observância do disposto legal e na cláusula 7.1.19 deste Termo de Referência perdurarem por 4 meses seguidos.

12.1. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

12.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal.

12.3. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A Contratada estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a" e "b";

- b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b". Caso a situação perdue pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c";

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Diretoria Geral deste órgão, no qual será assegurada à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 13º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº14.133/2021 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/ RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei esta Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

São Gonçalo do Amarante, 07 de agosto de 2024.

Geraldo Veríssimo de Oliveira

Vereador Presidente

Anna Karolyne de Araújo Lira

KL LIMPE JÁ COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

Fornecedor

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024

Aos 08 dias de Agosto do ano de 2024 a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Presidente Vereador Geraldo Veríssimo de Oliveira, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.240.094-34 e RG nº 501.288 - ITEP/RN, residente e domicilia na Rua Geraldo Veríssimo, nº 67, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº001/2024, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 000006/2024, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no inciso XLVI do Art. 6º da Lei nº. 14.133/2021 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. DO OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes à futura e eventual aquisições de materiais de expediente e escritório, para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal, nos termos previstos no inciso XLVI do Art. 6º da Lei nº. 14.133/2021, cujas especificações, preço (s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento administrativo licitatório supracitado.

Art. 2º DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES: Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) enviar eletronicamente a Ordem de Compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- a) Realizar o fornecimento de acordo com preço e condições registradas no Termo de Referência – anexo I do Edital e na presente ARP;
- b) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;
- c) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- d) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- f) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- g) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a ARP;

Art. 5º DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços em epígrafe vigorará por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o Art. 84 da Lei nº14.133/2021.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa, caso em que o órgão gerenciador da ARP poderá convocar segundo colocado.

Art. 6º DOS PREÇOS REGISTRADOS: O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: LAGUNA ESPORTE LTDA			
CNPJ: 52.307.066/0001-22		Telefone:51 995907159	e-mail: laguna@passarelafeliz.com.br
Endereço: Av Marcos José de Leão, 550, Centro. Feliz/RS			
Representante legal: Denise Maciel Clemencio			
Item/Código	Descrição	QTD	Valor
11/930739	Canetas para marca textos, com tinta fluorescente de secagem rápida, medindo no mínimo 11 cm, ponta chanfrada com possibilidade de traço de no mínimo 3,5 mm. Caixa com 12 canetas. CAIXA. MARCA:MASTER	40	16,09
16/930309	Clipes para papéis nº 4/0, acondicionado em caixa de papelão 500g, com aproximadamente 390 cliques, fabricado em metal niquelado ou galvanizado. CAIXA. MARCA: TOP	60	17,19
17/932645	Clipes para papéis nº 5/0, acondicionado em caixa de papelão 500g, com 200 cliques, fabricado em metal niquelado ou galvanizado. CAIXA. MARCA: TOP	60	18,19
20/930316	Cola branca em bastão, não tóxica, lavável, para uso de papéis, tubo com no mínimo 20g. Composição: produto à base de água, resina sintética, caixa com 12 colas. CAIXA. MARCA: ONDA	30	39,06
21/930601	Cola branca, em emoliente líquido, tubo contendo 40g, composição: Resina, PVA (acetato de polivinila), glicerina, água e conservantes. Caixa com 12 tubos de cola. CAIXA. MARCA:SIM	30	15,29
22/930751	Cola transparente para uso em isopor, tubo contendo 40g, Composição: Acetato de Polivinila e Álcool. Caixa com 12 tubos de cola. CAIXA. MARCA: ZT	30	24,99
24/931487	Corretivo líquido branco, a base de água 18ml, sem odor, não tóxico, composição: óxido de titânio, etanol, solvente, polímero (para dar consistência) e dispersantes (para manter a mistura uniforme). Caixa com 12 corretivos. CAIXA. MARCA: ATIMA	30	24,66
26/930321	Elástico n. 18, produzido através do látex. Pacote com 120 elásticos. PACOTE. MARCA: RED BOR	15	8,39
37/930636	Envelope plástico grosso 4 furos, blister, transparente, dimensões 34x25.2x20cm; 0.1g, pacote de 50 envelopes. PACOTE. MARCA: ACP	10	26,19
41/930333	Espátula extrator de grampos, em aço niquelado, cromado ou galvaniza, medindo aproximadamente 14 x 2 x 1,5 cm. Peso 209g, caixa com 12 espátula. CAIXA. MARCA: YINS	20	31,94
45/932656	Fita adesiva dupla face com medidas 19mm x 2mt, suporta até 3,4 kg, cor transparente, adesivo permanente, embalagem com 1 rolo. ROLO. MARCA: FIX	10	22,99
46/937710	Fita adesiva transparente, com dimensões 12mm x 30m, pacote com 10 rolos. PACOTE. MARCA:FIX	30	13,99
50/930345	Grampo para grampeador, 23/10, em metal niquelado ou galvanizado, caixa com 5.000 grampos. CAIXA. MARCA: GRAMP	30	24,50
52/930346	Lápis grafite preto, cor do corpo verde, grafite HB 2, caixa com 72 unidades. CAIXA. MARCA: LAPISPEL	30	23,89
60/932161	Papel casca de ovo 180g, pacote com 50 folhas, peso 0,600, cor branco material / modelo casca de ovo 180g/m2 tamanho A4(210x297mm). PACOTE. OFF	100	23,99
61/932662	Papel contact adesivo transparente 45cm x 2 metros. cristal, ideal para encapar cadernos e livros, além de forrar móveis rolo com 2 metros de comprimento e 45 cm de largura. ROLO. MARCA: ONDA	50,00	6,99
63/932663	Papel linho A4 branco 180g off paper, papel texturizado (linho), embalagem 50 folhas gramatura 180 g/m2, cor: branco, verde, vermelho, amarelo, creme. PACOTE. MARCA: OFF	100	23,99
68/937713	Pasta L ofício, feita em plástico flexível, modelo plástica A4, em cor cristal, comprimento e largura 150cmx150mm com espessura de 0,5cm, pacote com 10 unidades. PACOTE. MARCA: ACP	200	10,99
69/930370	Pasta plástica transparente, lombada mínima 32 mm, com 03(três) abas internas e elástico, medindo 33,0 x 23 cm. UNIDADE. MARCA: ACP	200	4,29
72/932272	Pilhas alcalinas 9v com as seguintes características: pilhas alcalinas 9v, com dimensões aproximada 11,0x9,5x1,5cm, peso 50g, pacote com 1 unidade. UNIDADE. MARCA: ELUX	30	13,99
73/932270	Pilhas alcalinas com as seguintes características: pilhas alcalinas palito, tamanho AAA, pacote com duas unidades. PACOTE. MARCA: ELUX	80	5,79
74/932271	Pilhas alcalinas com as seguintes características: tamanho AA, pacote com 2 unidades. PACOTE. MARCA: ELUX	80	4,91
76/937714	Prancheta de acrílico portátil A4. UNIDADE. MARCA: YINS	20	18,59

78/932168	Prendedor de papel 19mm preto / metálico embalagem 12 unidades. CAIXA. MARCA: YINS	20	15,59
84/930392	Tesoura escolar sem ponta, tamanho aproximado em 14cm, na cor preta, com tipo de material em resina termoplástica, aço inoxidável, caixa com 24 unidades. CAIXA. MARCA: ONDA	20	61,77

Art. 7º. DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até 15 dias contados da apresentação da Nota Fiscal, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

a) apresente a Nota fiscal, conforme subitem 6.4 do Termo de Referência (ANEXO I do Edital);

b) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º DA PUBLICIDADE: O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN e disponibilizado no Site Oficial da Câmara de São Gonçalo do Amarante/RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.cmsga.rn.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10º DA REVISÃO DE PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual aumento ou diminuição dos preços, ocorrido no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR OU POR PROVOCAÇÃO DO FORNECEDOR providenciar a renegociação o do novo valor, compatível ao mercado.

Art. 11º. A prestação dos serviços previstos na presente Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

a) As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.

Art. 12º DAS PENALIDADES: São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) Advertência para os casos de atraso do fornecimento não superior a 5 (cinco) dias e não apresentação das provas de regularidades fiscais no momento da entrega da Nota Fiscal.

b) Multa de:

b-1) 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, sobre o valor adjudicado, caso o descumprimento dos prazos contratuais for superior a 5 (cinco) dias até o limite de 15 (quinze) dias mais advertência.

b-2) 2,0% (dois por cento) do valor adjudicado, caso o atraso de fornecimento seja superior a 15 (quinze) dias ou ocorra a inexecução parcial do objeto mais advertência.

b-3) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, rescisão contratual e suspensão temporária do direito de participar de licitação promovida pela Câmara pelo prazo 1 (um) ano, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Rescisão contratual caso a não observância do disposto legal e na cláusula 7.1.19 deste Termo de Referência perdurarem por 4 meses seguidos.

12.1. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

12.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal.

12.3. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A Contratada estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a” e “b”;

b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”;

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Diretoria Geral deste órgão, no qual será assegurada à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 13º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº14.133/2021 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/ RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei esta Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

São Gonçalo do Amarante, 08 de agosto de 2024.

Geraldo Veríssimo de Oliveira

Vereador Presidente

Denise Maciel Clemencio

LAGUNA ESPORTE LTDA

Fornecedor

LICENÇA**PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**

ML2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, CNPJ: 28.090.722/0001-01, torna público que está requerendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB a LS para a Renovação do Canteiro de Obras, localizado no Condomínio "MIRANTES GREEN PARK", Rodovia Mário Covas (BR 101 - Norte), 4224, Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN.

JOSE LUIS PISANO
SÓCIO ADMINISTRADOR

Jornal  Oficial**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE****GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br